



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. José Leão Santiago Campos

**PROCESSO Nº.:** 0183180033833

**SECRETARIA:** 1º JD da Unidade Jurisdicional

**COMARCA:** Conselheiro Lafaiete

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** V.A.L.A.

**IDADE:** 50 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamento – Apixabana 05 mg

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** I 69.4

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública – SUS para anticoagulação

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 68358

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2017.000685

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) O medicamento prescrito APIXABANA é indicado para tratamento da enfermidade da paciente? **R.: Sim.**

2) O medicamento está incluído na lista do SUS? **R.: Não.**

3) Há algum medicamento da lista do SUS que possa substituir o medicamento prescrito APIXABANA, desde que não seja o medicamento VARFARINA diante do argumento apresentado no relatório médico à f. 10 ?

**R.: O anticoagulante de referência disponível na RENAME é a Varfarina, medicamento de primeira linha na anticoagulação profilática de eventos tromboembólicos, conforme Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Não forma identificados elementos técnicos indicativos de imprescindibilidade de uso da medicação requerida em detrimento / substituição à Varfarina.**

4) Qual o protocolo recomendado pelo SUS para tratamento da enfermidade?



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

**R.: O anticoagulante de referência disponível na RENAME é a Varfarina, medicamento esse em conformidade com as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia, como medicamento de primeira linha na anticoagulação profilática de eventos tromboembólicos.**

### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Conforme a documentação apresentada, trata-se de paciente com seqüela de Acidente Vascular Cerebral (AVC) devido a trombo cardíaco após cirurgia de hernioplastia incisional, para a qual foi prescrita anticoagulação contínua com o uso de Apixabana 05 mg duas vezes ao dia, em detrimento da Varfarina disponível na rede pública.

Consta em cópia do relatório para judicialização, que a paciente não tem disponibilidade de realizar o exame de RNI periodicamente, porém, não foi apresentada qualquer justificada para a indisponibilidade alegada.

O sucesso do tratamento anticoagulante está muito mais influenciado pela educação do paciente e/ou familiares e cuidadores, do que pela escolha do anticoagulante oral *per se*.

A Varfarina disponível no SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, constitui-se ainda no **anticoagulante de referência** utilizado há décadas; em **doses ajustadas**, é a primeira escolha para a maioria das situações clínicas com indicação de anticoagulação contínua, por ser altamente eficaz na profilaxia de fenômenos tromboembólicos e **não menos segura que os novos anticoagulantes orais**.

A posologia/dose da Varfarina requer controle/monitoramento ambulatorial através do exame de RNI, exame este, também disponível no SUS.

O uso da Varfarina, precede em muito ao da Apixabana, e é sustentado pelo longo uso na prática clínica e por diversos estudos de evidências científicas de qualidade quanto à sua eficácia e riscos.

Na impossibilidade da requerente se deslocar até a Unidade Básica de Saúde, há a possibilidade de ser ofertada à mesma, à realização do exame de



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

---

monitoramento (RNI) por meio de acompanhamento da EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar. No caso concreto, não se identificou motivo impeditivo (contraindicação) ao uso da Varfarina disponível na rede pública. A EMAD é a principal responsável pelo cuidado do paciente domiciliado, que possui problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma Unidade Básica de Saúde.

Diferentemente da Varfarina, o uso da Apixabana não exige a realização de exames laboratoriais de monitoramento. Porém, a comodidade gerada pela possibilidade do uso de um anticoagulante oral que não exige este controle, pode a princípio aparentar uma certa vantagem, mas, na verdade, representa uma situação de risco adicional para o paciente, pois, sem qualquer monitoramento, esses pacientes ficam mais expostos a possibilidade de atraso no diagnóstico das complicações hemorrágicas, previstas tanto para os novos anticoagulantes, como para a varfarina; além do fato de que na ocorrência de algum evento hemorrágico, não há antídoto para a Apixabana.

Atualmente, apesar da ampla variedade de anticoagulantes para a profilaxia e tratamento de diversas situações trombóticas, não se dispõe, no momento, de um anticoagulante ideal, completamente seguro, com farmacocinética, farmacodinâmica previsível, posologia simplificada, reduzida interação medicamentosa, antídoto específico e sem necessidade de monitorização laboratorial.

O fato da Apixabana não exigir a realização de exame de monitoramento, não pode ser interpretado como ausência do risco de complicação hemorrágica. Não há anticoagulante totalmente seguro no que diz respeito a hemorragias.

Atualmente, quatro novos anticoagulantes orais (NACO), não disponíveis no SUS, foram disponibilizados na prática clínica para prevenção de fenômenos tromboembólicos. Tratam-se dos inibidores diretos do fator Xa (fator dez ativado), como a Rivaroxabana, a **Apixabana** e a Edoxabana, e o inibidor do fator IIa, Dabigatrana.

